



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Municipal da Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais de limpeza é necessária para suprir a necessidade desta administração em garantir a higienização das mãos dos manipuladores de alimentos, dos equipamentos e dos utensílios das cozinhas das unidades escolares municipais, visto que são de uso diário e garantem o pleno funcionamento dos locais utilizados para a manipulação de alimentos. Na falta de tais itens, há a interrupção na produção da alimentação escolar, portanto causando prejuízo ao atendimento ao aluno.

Além disso, são fundamentais para cumprir com os cuidados sanitários de produção de alimentos, contidos na Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	UNIDADE DE MEDIDA
FIBRA; Tipo: Limpeza;	1000	Unidade
DETERGENTE; Tipo: Sanitizante liquido; Aplicação: Maquina de lavar louca.	500	Galão 5L
SECANTE LIQUIDO; Aplicação: Maquina de lavar louca; Uso: Industrial.	375	Galão 5L
SABONETE; Tipo: Liquido antisséptico;	125	Galão 5L

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

O presente estudo técnico preliminar se faz de forma simplificada, nos termos do art. 27 do decreto municipal nº 64/2023 c/c art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que a presente contratação visa a aquisição de bens recorrentes, comprados anualmente pela Administração.

A realização de estudo técnico preliminar completo para a aquisição de tais bens implicaria, portanto, em uma desnecessária repetição de serviço pelos servidores, visto que se tratam de compras padronizadas, necessárias para manutenção das atividades administrativas e educacionais desta Pasta.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra, pois a mera análise das especificações técnicas não é suficiente para correta análise do produto. A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

amostra, nesses casos, se faz necessária para conferências da qualidade, rendimento e odor.

3.1.1 O critério de análise das amostras serão:

3.1.1.1 Identificação do produto, inclusive a marca;

3.1.1.2 Nome e endereço do fabricante;

3.1.1.3 Data de fabricação;

3.1.1.4 Data de validade;

3.1.1.5 Rendimento do produto;

3.1.1.6 Odor do produto;

3.1.1.7 Componentes do produto

3.1.1.8 Peso líquido

3.1.1.9 Dimensões;

3.1.1.10 Análise do produto x memorial descritivo, que deverá conter o exigido em edital.

3.2 Não será admitida a subcontratação pois se trata se entrega de itens facilmente encontrados no mercado.

3.3 As propostas apresentadas pelos participantes devem atender integralmente à quantidade solicitada, sendo vedada a apresentação de ofertas que contemplam quantidades inferiores, conforme art. 82 inciso IV da lei 14.133/2021.

3.4 **Do enquadramento dos serviços**

3.4.1 Bem comum, por se tratar de produto usual de mercado cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, pelo mesmo motivo não se enquadram como bens de luxo;

3.4.2 Aquisição contínua, pois há uma necessidade permanente do objeto, utilizado na atividade de produção de alimentação escolar diária.

Exigências do certame

3.5 **Da participação de pessoas naturais:**

3.5.1 Por se tratar de fornecimento de bens, não se admite a participação de pessoa natural no presente certame;

3.6 **Da qualificação econômico-financeira:**

3.6.1 Por se tratar de contratação de pequeno vulto, exige-se da licitante apenas a certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo juízo distribuidor de sua sede, e caso se trate de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

3.6.2 Da qualificação técnica:

3.6.3 Para comprovar sua qualificação técnica operacional, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de, ao menos, 50% das parcelas de maior relevância da presente contratação, assim identificadas como aquelas que compõem mais de 4% do valor global da contratação e que apresentam maior complexidade técnica.

3.6.4 *In casu*, a contratação é segmentada em itens, cada um possuindo um único objeto, razão pela qual a qualificação técnica exigida é correspondente à metade de cada item.

3.6.5 E em que pese a previsão do art. 70, inc. III, da L. 14.133/21 que autoriza a dispensa da qualificação técnica para itens com valores de até 1/4 do limite para dispensa de licitação, bem como apesar de se tratar de ata de registro de preços em que a entrega não ocorre de maneira integral, entende-se pela necessidade de manutenção de tal exigência, uma vez que a experiência desta Administração demonstra ser infelizmente comum a contratação de fornecedores que não possuem de capacidade operacional para atender às demandas deste órgão.

3.6.6 Há de se recordar que ainda que a entrega não seja integral a rede municipal de ensino possui dezenas de endereços, em que a entrega deve ocorrer de forma “simultânea” (assim entendida como em curto prazo) e de forma contínua a fim de assegurar o abastecimento. E em se tratando de uma rede com mais de 50 mil alunos, os pedidos são sempre em quantias substanciais, devendo ser verificada a capacidade da licitante em atender a tais pedidos em grande escala.

3.6.7 E também por tal motivo, que visa verificar a capacidade operacional da empresa em entrega simultâneas, admite-se a somatória de atestados executados de forma simultânea, o que também contribui para ampliar a competitividade do certame.

3.7 Da modalidade de licitação

3.7.1 Em relação a modalidade licitatória a ser adotada, sugerimos que seja realizada através de pregão, em sua modalidade eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 que viabiliza a contratação esporádica ou sucessiva, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período e não restando a obrigação da Administração firmar as contratações que deles poderão advir, aumentando a eficiência administrativa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

Ademais, o quantitativo estimado da presente contratação é de execução incerta, pois depende da demanda escolar que sofre grande e constante variação ao longo do ano letivo.

De outro lado, por se tratar de fornecimento em todas as unidades da pasta, a contratação evidentemente será frequente e parcelada, sendo os empenhos emitidos e pagos de acordo com o fornecimento.

Assim, a aquisição mediante ata de registro de preços possibilita a aquisição exata apenas dos quantitativos que se fizerem necessários para atender às demandas da Administração e de forma parcelada, sendo a mais adequada para a presente contratação.

3.8 Do critério de julgamento

3.8.1 O critério de julgamento do certame deverá ser o de menor valor unitário, por se tratar de contratação de diversos itens não agregados em lotes;

3.9 Da combinação da modalidade de licitação, critério de julgamento, modo de disputa e momento de divulgação dos orçamentos.

3.9.1 A disputa via pregão eletrônico, com o modo de disputa aberto e fechado e pelo critério de menor preço, segundo experiência desta Administração, tende a trazer maior economia para a Administração Pública possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa.

O pregão eletrônico, como se sabe, é o modo de contratação usual estabelecido pela legislação e tende a trazer resultados mais favoráveis pois amplia a competitividade ao eliminar as barreiras logísticas e de deslocamento dos certames presenciais. A contratação via pregão, por sua vez, é a que tende a assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente quando utilizado o critério de menor preço.

E no caso em tela, tal critério se mostra mais adequado, pois se trata de fornecimento de item comum, devidamente descrito no termo de referência, não havendo aspectos subjetivos ou variáveis que impliquem em diferença significativa entre um e outro fornecedor.

Dentro de tal critério de menor preço, a disputa pelo modo aberto e fechado se mostra a mais adequada, pois permite aos licitantes uma disputa aberta, estimulando a competitividade e, após transcorrido o prazo e já com o valor reduzido, convida os licitantes melhor classificados a ofertarem seu valor final às escuras. Ciente de que disputará com os fornecedores mais competitivos, este lance final tende a trazer considerável economia para a Administração.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

Também por este motivo o orçamento estimativo deve ser disponibilizado aos licitantes na publicação do edital, pois estabelece já no início da disputa um valor máximo a ser pago pela Administração, assegurando que a disputa se faça em condições mais vantajosas ao erário.

3.10 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.10.1 Recomenda-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1.1 As quantidades aqui solicitadas foram planejadas e calculadas para atender a higienização diária das mãos, utensílios e equipamentos das 125 unidades escolares atendidas com estes materiais inseridos no processo de compras, considerando o total utilizado anualmente com base no histórico de consumo e na experiência desta pasta adquirida ao longo dos anos. Portanto, segue abaixo o cálculo para cada item:

- 1.000 Unidades – considerando o uso de 8 fibras a cada 6 meses por escola.
- 500 Galões – considerando o uso de 4 detergentes a cada 6 meses por escola.
- 375 Galões – considerando o uso de 3 secantes a cada 6 meses por escola.
- por escola.
- 125 Galões – considerando o uso de 1 detergentes líquidos a cada 6 meses por escola.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
FIBRA; Tipo: Limpeza; Aplicação:	1.000 (125 x 16)
DETERGENTE; Tipo: Sanitizante líquido; Aplicação: Máquina de lavar louça.	500 (125 x 8)
SECANTE LÍQUIDO; Aplicação: Máquina de lavar louça; Uso: Industrial.	375 (125 x 6)
SABONETE; Tipo: Líquido antisséptico;	125 (125 x 2)

5. DA PERIODICIDADE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

5.1 As quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições serão as seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTITATIVO
FIBRA; Tipo: Limpeza;	Mensal	167
DETERGENTE; Tipo: Sanitizante líquido; Aplicação: Máquina de lavar louça.	Mensal	84
SECANTE LÍQUIDO; Aplicação: Máquina de lavar louça; Uso: Industrial.	Mensal	63
SABONETE; Tipo: Líquido antisséptico;	Mensal	2

6. DO VALOR ESTIMATIVO

Para a presente contratação estima-se um valor anual de R\$ 54.946,25 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR TOTAL
1	FIBRA; Tipo: Limpeza; Aplicação: Serviço pesado	1.000	Unid	R\$ 1.890,00
2	DETERGENTE; Aplicação: Máquina de lavar louça	500	GL 5L	R\$ 22.420,00
3	SECANTE LÍQUIDO; Aplicação: Máquina de lavar louça	375	GL 5L	R\$ 23.231,25
4	SABONETE; Tipo: Líquido antisséptico	125	GL 5L	R\$ 7.405,00
				R\$ 54.946,25

Considerando haver nesta Secretaria pesquisa ainda válida de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que atende ao objeto do presente processo, a mesma foi utilizada para se considerar o valor referencial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Vigência

A ata de registro de preços deverá ter um prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período uma vez, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Prazo de execução

O prazo máximo para a entrega do objeto, parceladamente, será de 20 (vinte) dias corridos conforme cronograma de Ordem de Fornecimento expedida pela Divisão de Nutrição Escolar.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Da obrigação principal

Fornecimento de materiais de limpeza com qualidade assegurada pelo atendimento integral ao descritivo, que serão utilizados em procedimentos rotineiros nas cozinhas das unidades escolares, para garantir a produção da alimentação na escola.

Das obrigações acessórias

- I. Todos os itens somente serão considerados recebidos, após a conferência de praxe do Setor Competente, devendo ser entregues, parceladamente, no almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, localizado na Rua Salvador Cosso, nº 72 – Jardim Irajá, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-580, no horário das 07h30min às 16h30min salvo em casos especiais que será no local em que a Prefeitura oportunamente determinar.
- II. O horário para entrega dos produtos será de segunda a sexta-feira das 07h30min às 16h30min, com exceção de feriados e pontos facultativos, vide calendário oficial do Município (disponível em <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/porta1/principal/feriados>).
- III. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- IV. A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e movimentação dos itens até os locais indicados pelo Contratante.
- V. Os produtos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem à marca cotada e às especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser substituídos pela empresa vencedora no mesmo dia, contadas da Notificação escrita do Setor Competente, sem custos adicionais ao Município de Ribeirão Preto.
- VI. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as características exigidas em seu descritivo.
- VII. Os produtos deverão estar devidamente embalados, em sua embalagem original, conforme praxe do fabricante de modo que proporcione proteção durante o transporte e o armazenamento.
- VIII. Não poderá substituir o produto (marca, qualidade, etc.), sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de substituição, a empresa deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Órgão Requisitante com as devidas justificativas.
- IX. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

- X. Os produtos deverão ficar protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc.. As quantidades dos produtos são estimadas e a Prefeitura do Município de Ribeirão Preto, não se obriga a adquirir suas totalidades.
- XI. Quanto aos entregadores, os mesmos deverão apresentar-se adequadamente trajados, ou seja, camiseta e calçado fechado, além de apresentar bom comportamento e boa postura no ato das entregas.
- XII. Na falta de um ou mais itens solicitados, o fornecedor poderá consultar o Órgão Gestor quanto à substituição por um produto similar. Esta consulta deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada com antecedência ao Órgão Gestor, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.
- XIII. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, devido à fatores como greve de professores, alterações no calendário escolar ou existência do produto em estoque e outros.
- XIV. Para todos os produtos, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.
- XV. O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras, sem qualquer custo adicional.
- XVI. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto fica autorizada a vistoriar a empresa, quanto aos aspectos das instalações, condições sanitárias, higiene, equipamentos, sempre que julgar necessário.
- XVII. A visita será efetuada por técnico da Divisão de Nutrição Escolar, sendo que será realizado relatório no ato da mesma, assinado pelos profissionais acima e pelo responsável pela empresa, passando o citado documento a integrar a instrução dos autos do processo administrativo, para fins decisórios, atendendo a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013
- XVIII. O transporte dos itens deverá estar de acordo com a Portaria CVS 5/2013, suas atualizações, e demais normas que se apliquem.
- XIX. A adquirente poderá alterar os endereços de entrega, bem como inserir outros endereços, desde que localizados no município de Ribeirão Preto e/ou distrito de Bonfim Paulista.
- XX. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com no mínimo 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação deve ser parcelada em itens, nos termos do art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto não haver qualquer necessidade de aquisição agregada, devendo ser privilegiada a melhor proposta em cada item;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

Do cumprimento à Lei Complementar nº 123/06

- 8.2 Para atendimento ao previsto na LC 123/06, a contratação deverá ser dividida em cota reservada e principal, naqueles itens cujo valor ultrapassar os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Devido a limitações do sistema de compras da União, onde se processam as licitações do município, todavia, as cotas reservadas devem ficar adstritas ao valor acima mencionado de R\$ 80.000,00, ou valor mais próximo inferior a este que resulte na aquisição de quantitativos em números naturais.

Tal limitação não se configura em opção desta Administração, mas em conformidade com uma limitação de sistema que foge aos poderes desta Pasta em adequar. A opção, para não incorrer em tal limitação, seria deixar de aplicar tais benefícios previstos na lei complementar, o que não se parece adequado visto a *ratio legis* de fomento ao micro e pequeno empreendedor e desenvolvimento econômico e social.

De outro lado, a fragmentação não traz nenhum prejuízo à Administração, visto que mesmo que em quantidade muito inferior aos 25% previstos em lei, a cota reservada ainda possui quantitativo significativo que permite a obtenção de economia de escala. Mais do que isso, a divisão dos itens em potenciais dois contratos distintos frequentemente ajuda esta Administração quando um dos fornecedores falta com suas obrigações, podendo a Administração se socorrer do outro para assegurar o abastecimento das unidades escolares.

9. DO MODELO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para a elaboração do Termo de Referência, será utilizada minuta padronizada disponibilizada no site da Prefeitura de Ribeirão Preto (Modelo: Termo de Referência –

Registro de Preços - link do site:

<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/administracao/licitacoes>

10. DA CONCLUSÃO

- 10.1 Ante o exposto, conclui-se que a presente contratação é vantajosa para a Administração Pública sob um prisma econômico e finalístico. Verifica-se ainda que a contratação atende à legislação e à prática de mercado.

Assim, entende-se viável e necessária a presente contratação.

JÚLIA RODRIGUES MONTEIRO DE CASTRO

Chefe da Divisão de Nutrição Escolar



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Municipal da Educação

FELIPE ELIAS MIGUEL
Secretário Municipal da Educação

